



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.062/2022, de 16 de maio de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA-GO. 16/05/22

"CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, A SABER."

ADM

O Prefeito de Silvânia/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a carteira de identificação da pessoa com deficiência, aos moradores do município de Silvânia.

**Art. 2º** - A carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico e documentos pessoais, não sendo este um documento obrigatório, emitido apenas aos interessados.

**Art. 3º** - Caberá aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade de 5 (cinco) anos para atualização cadastral.

**Art. 4º** - Deverá constar no corpo da carteira o nome completo, foto, CID da deficiência bem como o nome da mesma (se houver interesse do portador), número da Lei Federal da inclusão da pessoa com deficiência (13.146/2015) e assinatura ou informação de não alfabetizada na frente, e endereço, filiação e telefone de contato no verso.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

*Geraldo Luiz Santana*  
**Geraldo Luiz Santana**  
Prefeito Municipal